

Lei nº 218 de 07 de fevereiro de 1980

"Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências."

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo por seus representantes, considerando o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidade pública, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um sistema de defesa civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor, e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do justo sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá - as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de Integrente do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participam da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador da Defesa Civil.
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
 - 1. Posto de Comunicação
 - 2. Grupo de História
- IV - Áreas de Defesa e Apoio
- V - Áreas de Comunicação Social.

Parágrafo 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor do pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá substituir grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pre-determinados e de duração temporária, integrados por representantes das órgãos diretamente interessados ao assunto da questão.

Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar em Regimento Interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de fevereiro de 1980.
O prefeito - JOAQUIM GABRIEL FERREIRA
O secretário - LINCOLN DA MOTA MOREIRA

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 07 de fevereiro de 1980.
O chefe de Gabinete - CÉZAR GUEDES BICALHO.